Palácio Augusto Corrêa

AVISO DE EDITAL

PREGÃO N°. 033/2015 PMB - PP - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA

REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM, através da Prefeitura Municipal de Bragança - PA.

OBJETO: Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Medicamentos Comuns e do Programa Farmácia Básica a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo do Município de Bragança - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Trav. 07 de Setembro, Nº. 391, Bairro Centro, Auditório da Secretária Municipal de Saúde - Bragança/PA.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 17 de setembro de 2015, às 09:00 horas. Na Trav. 07 de Setembro, N° . 391, Bairro Centro, Auditório da Secretária Municipal de Saúde - Bragança/PA.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de setembro de 2015, às 09:00 horas.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Trav. 07 de Setembro, Nº. 391, Bairro Centro, Auditório da Secretária Municipal de Saúde - Bragança/PA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de BRAGANÇA - PA.

Será cobrada uma taxa de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5° da Lei 8666/93.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação

E-MAIL: cplbraganca2015@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Palácio Augusto Corrêa

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

N°. 033/2015 PMB - PP - SRP

PREGÃO N°. 033/2015 PMB - PP - SRP - Regido pela Lei n° 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto n° 7.892/2013 e Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

Objeto: Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Medicamentos Comuns e do Programa Farmácia Básica a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo do Município de Bragança - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

Data da abertura: Dia 17 de setembro de 2015, às 09:00 horas. Fuso Horário de BRAGANÇA - PA.

Local: Trav. 07 de Setembro, N°. 391, Bairro Centro, Auditório da Secretária Municipal de Saúde - Bragança/PA.

E-mail: cplbraganca2015@hotmail.com



Palácio Augusto Corrêa

PREGÃO PRESENCIAL N°. 033/2015 PMB - PP - SRP

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO N°. 7.892/2013)

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL YURE MOITINHO BOMFIM, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Portaria 344/1998.
- 1.2. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 17 de setembro de 2015, na Trav. 07 de Setembro, N°. 391, Bairro Centro, Auditório da Secretaria Municipal de Saúde Bragança/PA.
- 1.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Dia 17 de setembro de 2015, na etapa do credenciamento.

2. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto: Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Medicamentos Comuns e do Programa Farmácia Básica a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo do Município de Bragança - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

2.1. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer o produto ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.



Palácio Augusto Corrêa

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das ordens de fornecimento (Anexo IX), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.

Parágrafo segundo. Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.
- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

- Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- **3.1.1.** Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- **3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;
- c) Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



Palácio Augusto Corrêa

- d) Estrangeiras que não funcionem no País; e
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.3 Havendo interesse em participar no certame, de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e em observância ainda aos Artigos 47 e 48 da lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, comprovando serem sediadas no município de Bragança-PA, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.
- 3.3.1 Em conformidade e atendimento aos artigos 47, 48 complementar 147 de 07 de agosto de 2014, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para conceder a ampliação da eficiência das políticas públicas. Desta forma em atendimento à proposta de fomento ao mercado local em que vem trabalhando o governo municipal será assegurado os benefícios do art. 47 caput e parágrafo único, e 48 caput e § 3° estabelecendo neste instrumento convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na cidade, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conciliando duas constitucionais da econômica diretrizes ordem quais desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF.).

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:
- **4.2.1 A.** Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que



Palácio Augusto Corrêa

lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

- **4.2.1 B.** Carta de Credenciamento com Assinatura reconhecida. (Anexo IV) Obs. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos oficiais de transferência de poderes a terceiros, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins desse procedimento licitatório.
- 4.2.2. Cópia da cédula de Identidade do representante.
- 4.2.3. Cartão de CNPJ.
- **4.2.4.** Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.
- **4.2.5.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.
- 4.2.6. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação. (Anexo V)
- **4.2.7.** Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.
- **4.2.8.** Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7°, XXXIII da Constituição Federal.
- **4.2.9.** Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual n° 42, de 04/06/2008.
- **4.2.10.** Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9° da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n° 04/90). (Anexo VI)
- **4.2.11.** Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados. (Anexo VI)
- **4.2.12.** Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. (Anexo VI)
- **4.2.13.** Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3° Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a



Palácio Augusto Corrêa

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo VI)

- 4.2.13.1. Cópia do Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL.
- **4.2.14.** Cópia do DAM com respectivo comprovante de pagamento a fim de comprovar o pagamento do respectivo edital.
- 4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:
- 4.3.1. Cartão de CNPJ.
- 4.3.2. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver.
- 4.3.3. Cópia da cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.
- 4.3.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação. (Anexo V)
- **4.3.5.** Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.
- **4.3.6.** Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7°, XXXIII da Constituição Federal.
- **4.3.7.** Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual n° 42, de 04/06/2008.
- **4.3.8.** Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9° da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n° 04/90). (Anexo VI)
- **4.3.9.** Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados. (Anexo VI)
- **4.3.10.** Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. (Anexo VI)
- **4.3.11.** Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3° Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo VI)
- 4.3.11.1. Cópia do enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.



Palácio Augusto Corrêa

- **4.3.11.2.** A não apresentação dos itens 4.3.9 e 4.3.9.1, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, porém não o impedirá de ofertar lances verbais.
- **4.3.12.** Cópia do DAM com respectivo comprovante de pagamento a fim de comprovar o pagamento do respectivo edital.
- **4.4.** Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizado no Dia 17 de setembro de 2015.
- 4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

- a) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; e
- b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art. 3°, da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, conforme anexo VI deste edital.

4.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

- a) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006; e
- b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art. 3°, da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, conforme anexo VI deste edital.
- 4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- **4.7.** Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.
- 4.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2. e 4.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor

Palácio Augusto Corrêa

recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório com exceção do item 4.3.11.2.

4.9. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas seqüencialmente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 17 de setembro de 2015, devidamente lacrados, na Trav. 07 de Setembro, N°. 391, Bairro Centro, Auditório da Secretária Municipal de Saúde Bragança/PA.
- 5.2. A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Trav. 07 de Setembro, Nº. 391, Bairro Centro, Auditório da Secretária Municipal de Saúde Bragança/PA, no Dia 17 de setembro de 2015, às 09:00 horas.
- **5.3.** Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.
- **5.4.** O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA

PREGÃO № 033/2015 PMB - PP - SRP

RAZÃO SOCIAL E № DO C.N.P.J. DO LICITANTE

DATA: 17 de setembro de 2015

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA

PREGÃO № 033/2015 PMB - PP - SRP

RAZÃO SOCIAL E № DO C.N.P.J. DO LICITANTE

DATA: 17 de setembro de 2015

5.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

Palácio Augusto Corrêa

5.7. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (Anexo I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
- **6.1.1.** A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.
- 6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:
- **6.2.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);
- 6.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de adjudicação da proposta;
- **6.2.3.** Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária;
- **6.2.4.** Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante;
- **6.2.5.** A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e e-mail o qual será enviado os pedidos;
- 6.2.6. O prazo de entrega; e
- 6.2.7. Marca dos produtos ofertados.
- **6.3.** O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Prestação de Serviço, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bragança/PA, através do responsável pelo Departamento de Compras, conforme **anexo VIII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.
- **6.4.** A empresa contratada deverá entregar os produtos nos locais discriminados na ordem de fornecimento, conforme emitido pelo Departamento de Compras.
- **6.5.** A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.



Palácio Augusto Corrêa

- **6.6.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **6.7.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.
- **6.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **6.9.** Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens
- **6.10.** O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.
- 6.11. Deverá conter ainda na proposta de preço, a descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca e n°. do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA de cada produto cotado, em conformidade com as especificações contidas na descrição do objeto Anexo II, e modelo de proposta Anexo I.
- **6.12.** As propostas devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- **6.13.** Se algum medicamento proposto pela empresa constar na relação da Portaria n° 344/1998, a empresa deverá apresentar também dentro do involucro de número 01 proposta de preços a autorização especial de funcionamento dentro do prazo de validade, emitida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA**.
- **6.14.** Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital.
- **6.15.** O prazo de validade dos produtos em questão, não deverão ser inferiores a doze meses a contar da data de entrega para os produtos quando os mesmos não tiverem datas validade inferiores a doze meses, no local indicado no contrato, caso não seja feito desta forma a empresa fica



Palácio Augusto Corrêa

desde já notificada a repor dentro da validade exigida.

6.16. Os produtos serão testados permanentemente, devendo a responsabilidade do fornecedor ou fabricante enquanto perdurar ou houver produto.

7. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A aquisição dos produtos em questão será conforme a ordem de fornecimento, dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de Bragança PA.
- **7.2.** Os produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
- 7.3. Por deliberação da Prefeitura Municipal de BRAGANÇA PA, somente será permitido o realinhamento dos Preços Registrados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que o material em questão tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos preços praticados no mercado, salvo deliberação da Prefeitura Municipal de BRAGANÇA em contrário.
- **7.4.** A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme indicação da Secretária Municipal de Saúde na ordem de fornecimento.
- 7.5. Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: INSS, FGTS e TRABALHISTA sob a pena de não recebimento do produto.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- **8.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.
- **8.3.** Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.
- **8.4.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de



Palácio Augusto Corrêa

privilégio constante na Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

- **8.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.
- **8.6.** Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão, que estará habilitado a efetuar.
- **8.7.** Poderá ser averiguada a qualidade do produto fornecido através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento do fornecimento caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.
- **8.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **8.10.** Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **8.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta forma, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.
- 8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada,quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.13.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n°. 123/2006.
- **8.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilita tórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



Palácio Augusto Corrêa

- **8.16.** Nas situações previstas nos subitens 8.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma alguma item que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.
- **8.17.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.
- **8.18.** Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Cadastro, estão previstos neste edital.
- **9.2.** As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

9.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório. (Anexo III)
- b) Comprovação de que é adimplente com o município com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança PA, onde a mesma deverá esta assinada pela Secretaria da pasta em questão.
- c) Alvará de Funcionamento.
- d) Certificado de tratamento de resíduos, expedido por empresa prestadora de serviço do ramo pertinente.
- e) Licença Municipal de Vigilância Sanitária.
- f) Certidão expedida pelo Conselho Federal de Farmácia comprovando a regularidade, e responsável técnico da empresa junto ao Conselho.
- g) Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no diário da união (DOU) para Medicamentos Comuns, Medicamentos sob controle especial,



Palácio Augusto Corrêa

Material Técnico, Hospitalar (Produtos para saúde e/ou Correlatos), e demais enquadrados na legislação vigente, conforme previsto no art. 30, Inciso IV, da Lei 8.666/93, com vigência válida.

h) Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação de forma clara e precisa através de marcador, indicando o item cotado. No caso de registro vencido, a empresa deverá apresentar as certidões de registro vencido e todos os pedidos de revalidações. As cópias deverão ser amplamente legíveis, sob pena de desclassificação.

Obs: O Certame será acompanhado por equipe técnica avaliadora e será desclassificada empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos listados nas alíneas acima citadas.

9.2.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.1) o documento em apreso devera esta acompanhado de todas as alterações.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

9.2.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), e quanto à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos



Palácio Augusto Corrêa

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, (www.receita.fazenda.gov.br).

- a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).
- a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.
- b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

9.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado do DHP do contador ou técnico devidamente habilitado comprovando estar adimplente no conselho, no momento de elaboração do balanço em questão.
- b) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- c) Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Fórum com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver expresso validade na referida certidão.
- **9.3.** Os Fornecedores/Prestadores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de



Palácio Augusto Corrêa

dificuldade dos serviços a serem executados (Anexo VI);

- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo VI);
- Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; e
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo).

No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo);
- Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6° da Constituição do Estado do Pará (EC n° 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal;
- A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na desclassificação do participante no certame; e
- A falta de apresentação dos documentos exigidos em qualquer fase do certame, que já tenham sido apresentados em outra fase, serão facultados.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



Palácio Augusto Corrêa

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

- 10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendose por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- 10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



Palácio Augusto Corrêa

10.5. Este Instrumento convocatório esta formulado em atendimento à nova Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, em especial aos artigos 47 caput e parágrafo único, e art. 48, I, e parágrafo 3° da Lei complementar 147, dando preferência nos itens cujo valor não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual serão destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município. Podendo contratar até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que não se enquadre nas mesmas condições, fomentando assim o mercado local, conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF.).

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 11.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas, endereçadas ao Pregoeiro na Sala de Licitações, sito à Prefeitura Municipal de Bragança, Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750, Altos, Centro, Bragança-PA.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

12. RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 12.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias.



Palácio Augusto Corrêa

- 12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 12.6. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.
- 13.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Prefeitura na emissão da Ordem de Fornecimento (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E PENALIDADES

Os Produtos ofertados pelos fornecedores deveram atender:

- **14.1.** Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal.
- 14.2. Os preços adjudicados no pregão para registro de preço.
- 14.3. O cronograma de entrega dos produtos será definido pela Secretária Municipal de Saúde mediante Ordem de Fornecimento.
- 14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 14.5. O fornecedor advertido pela Prefeitura Municipal de Bragança/PA, e que continuar praticando venda do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Prefeitura Municipal de Bragança/PA, será desclassificado



Palácio Augusto Corrêa

- e impedido de realizar qualquer venda à prefeitura por um período de 12 (doze) meses.
- **14.6.** O não cumprimento do cronograma de entrega do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12 (doze) meses.
- 14.7. O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos fornecidos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12 (doze) meses.
- 14.8. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Bragança PA.
- 14.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Bragança PA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2015

- 15.15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0003.2.041 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0009.2.065 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
- 10.301.0009.2.164 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Componente de Dispersão
- 10.301.0009.2.067 Gestão da Farmácia Popular do Brasil
- 10.302.0009.2.053 Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Palácio Augusto Corrêa

- 16.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 16.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 16.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de fornecimento emitida pelo órgão requisitante do produto, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. PAGAMENTO

- 17.1. Pelo fornecimento dos produtos contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 30°. (trigésimo) dia útil do mês subseqüente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.
- 17.3. O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida



Palácio Augusto Corrêa

pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débito; e
- **d)** Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei $n^{\circ}12.440/11$).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.
- 18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se



Palácio Augusto Corrêa

iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Bragança/PA.

- 18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor/prestador registrado em igualdade de condições (Decreto 7.892/2013 Artigo 16°).
- 18.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a).
- 18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto n^2 7.892/2013.
- 18.12. São partes integrantes deste Edital:
- a) ANEXO I Proposta de Preços;
- b) ANEXO II Descrição do Objeto;
- c) ANEXO III Atestado de Capacidade Técnica;
- d) ANEXO IV Minuta de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V Declaração de requisito de habilitação;
- f) ANEXO VI Modelo de Declaração;
- g) ANEXO VII Minuta Ata do Registro de Preços;
- h) ANEXO VIII Minuta de Contrato; e
- i) ANEXO IX Ordem de Fornecimento.

Bragança (PA), 01 de setembro de 2015.

Yure Moitinho Bomfim
Pregoeiro Oficial

Palácio Augusto Corrêa

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Licitação: N°. 033/2015 F	MB-PP-S	RP				
Modalidade: PREGÃO PRESEN	CIAL					
Tipo: MENOR PREÇO POR ITE	M					
Consumidor: Secretaria Mu	ınicipal	de Saúd	e e Fund	o do Mun	icípio de	Bragança
- PA.						
Licitante:						
CNPJ:						
Telefone Fax: ()				ar: (_)	
E-mail:						
Endereço:						
Conta Corrente:				Banc	o:	
Item Descrição	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Marca	N° ANVISA	R\$ Unitário
Data:	Dias					
CPF:						
Assinatura do representan	ite lega	1:				

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO



Palácio Augusto Corrêa

EDITAL DE PREGÃO N°. 033/2015 PMB-PP-SRP

ANEXO II A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata do Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de **Medicamentos**Comuns e do Programa Farmácia Básica a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo do Município de Bragança - PA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei n $^{\circ}$ 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.2. Tendo emlinha de consideração que paralisação descontinuidade dos serviços prestados e a manutenção do atendimento aos munícipes de Bragança, considerando a saúde pública no Município; Materiais estes que são de suma importância para o desenvolvimento das atividades diárias dos colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança -PA. Os medicamentos constantes visam atender as necessidades da Secretaria em questão, dos Postos de Saúde da Família (PSF), das Unidades de Saúde da Família (USF), CAPS I e II, SAE/CTA e todos os outros órgãos vinculados a Secretaria de Saúde.
- 2.3. Tendo em linha de consideração o principio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

3. METODOLOGIA

- 3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e também pela lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.
- 3.2. Deverá o Instrumento convocatório atender à nova Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, procedendo a contratação dos itens cotados até R\$ 80.000,00 com exclusividade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município, podendo contratar até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, fomentando assim o mercado local,

Palácio Augusto Corrêa

conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF.).

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona, e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Os produtos a serem adquiridos constam na pauta em anexo, estando especificadas as unidades de medidas de cada produto a ser adquirido.

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	MÍNIMO	MÁXIMO
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150mg/ml	SOL. INJ.	12.000	18.000
2	ACICLOVIR 50mg/g	CREME	12.000	18.000
3	ACICLOVIR 200MG	co.	24.000	36.000
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100mg	co.	480.000	750.000
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500mg	co.	6.000	9.000
6	ÁCIDO FÓLICO 5mg	co.	48.000	75.000
7	ALBENDAZOL 40mg/ml	SUSP. ORAL	24.000	36.000
8	ALBENDAZOL 400mg	co.	48.000	75.000
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg	COMPRI MIDO	36.000	50.000
10	AMOXICILINA 50mg/ml	PÓ SUSP. ORAL	12.000	18.000
11	AMOXICILINA 500mg	co.	360.000	550.000
12	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50mg/ml + 12,5mg/ml	SUSP. ORAL	12.000	18.000
13	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500mg + 125mg	co.	180.000	280.000
14	ATENOLOL 50mg	co.	90.000	130.000
15	AZITROMICINA 40mg/ml	SUSP. ORAL	24.000	40.000
16	AZITROMICINA 500mg	co.	180.000	280.000



Palácio Augusto Corrêa

17	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	SUSP.	12.000	18.000
18	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	SUSP. INJ.	24.000	40.000
19	BENZOILMETRONIDAZOL 40mg/ml	SUSP. ORAL	24.000	40.000
20	BENSILATO DE ANLODIPINO 5mg	CO.	12.000	18.000
21	BENSILATO DE ANLODIPINO 10mg	CO.	12.000	18.000
22	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25mg/ml	SOL. INAL.	6.000	9.000
23	CAPTOPRIL 25mg	CO.	600.000	900.000
24	CEFALEXINA 50mg/ml	SUSP. ORAL	6.000	9.000
25	CEFALEXINA 500mg	CO.	120.000	180.000
26	CEFTRIAXONA 1g	SUSP.	6.000	9.000
27	CETOCONAZOL 20mg/g (2%)	XAMPU	6.000	9.000
28	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500mg	CO.	120.000	180.000
29	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20mg/ml (2%)	SOL. INJ.	6.000	9.000
30	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20mg/g (2%)	GEL	6.000	9.000
31	CLORIDRATO DE METFORMINA 500mg	CO.	240.000	360.000
32	CLORIDRATO DE METFORMINA 850mg	CO.	600.000	900.000
33	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10mg	CO.	180.000	280.000
34	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4mg/ml	SOL. ORAL	24.000	36.000
35	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5mg/ml	SOL. INJ.	6.000	9.000
36	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40mg	CO.	120.000	180.000
37	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150mg	CO.	360.000	550.000
38	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15mg/ml	XAROPE	12.000	18.000
39	DEXAMETASONA 1mg/g (0,1%)	CREME	72.000	108.000
40	DEXAMETASONA 4mg	CO.	36.000	55.000
41	DEXAMETASONA 0,1mg/ml	ELIXIR	24.000	36.000
42	DEXAMETASONA 1mg/ml	SUS. OFTÁL.	12.000	18.000
43	DIGOXINA 0,25mg	CO.	12.000	18.000
44	DIPIRONA 500mg/ml	SOL. INJ.	2.400	5.000
45	DIPIRONA 500mg	CO.	80.000	120.000
46	DIPIRONA 500mg/ml	SOL. ORAL	36.000	55.000
47	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50mg/ml + 5mg/ml	SOL. INJ.	90.000	135.000
48	ESPIRONOLACTONA 25mg	CO.	24.000	36.000
49	ESPIRONOLACTONA 100mg	co.	12.000	18.000
50	ESTOLATO DE ERITROMICINA 25mg/ml	SUSP. ORAL	6.000	9.000
51	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50mg/ml	SUSP. ORAL	12.000	18.000

CNPJ: 04.873.592/0001-07 Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



Palácio Augusto Corrêa

52	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500mg	co.	24.000	36.000
53	FLUCONAZOL 150mg	co.	120.000	180.000
54	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4mg/ml	SOL. INJ.	12.000	18.000
55	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1mg/ml	SOL. ORAL	6.000	9.000
56	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3mg/ml	SOL. ORAL	12.000	18.000
57	FUROSEMIDA 40mg	co.	12.000	18.000
58	GLIBENCLAMIDA 5mg	co.	600.000	900.000
59	GLICOSE 50mg/ml (5%)	SOL. INJ.	12.000	18.000
60	GLICOSE 100mg/ml (10%)	SOL. INJ.	12.000	18.000
61	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	co.	480.000	720.000
62	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5mg/ml	SUSP. ORAL	36.000	55.000
63	IBUPROFENO 300mg	co.	36.000	55.000
64	IBUPROFENO 600mg	co.	360.000	550.000
65	IBUPROFENO 50mg/ml	SUSP. ORAL	72.000	108.000
66	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ml	SUS. INJ.	36.000	55.000
67	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ml	SOL. INJ.	24.000	36.000
68	LORATADINA 10mg	co.	85.000	128.000
69	LORATADINA 1mg/ml	XAROPE	12.000	18.000
70	LOSARTANA 50mg	co.	600.000	900.000
71	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2mg	co.	96.000	144.000
72	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg/ml	SOL. ORAL OU XAROPE	24.000	36.000
73	MALEATO DE ENALAPRIL 5mg	co.	24.000	36.000
74	MALEATO DE ENALAPRIL 10mg	co.	24.000	36.000
75	MALEATO DE ENALPRIL 20mg	co.	24.000	36.000
76	METRONIDAZOL 250mg	co.	240.000	360.000
77	METRONIDAZOL 100mg/g (10%)	GEL VAGINA L	24.000	36.000
78	NISTATINA 100.000UI/ml	SUSP. ORAL	24.000	36.000
79	NITRATO DE MICONAZOL 20mg/g (2%)	LOÇÃO	24.000	36.000
80	NITRATO DE MICONAZOL 20mg/g (2%)	CREME	36.000	55.000
81	NORETISTERONA 0,35mg	CO.	12.000	18.000
82	ÓLEO MINERAL	LÍQUID O	36.000	55.000
83	OMEPRAZOL 20mg	co.	180.000	270.000
84	PARACETAMOL 500mg	co.	240.000	360.000
85	PARACETAMOL 200mg/ml	SOL. ORAL	120.000	180.000



Palácio Augusto Corrêa

86	PERMETRINA 10mg/ml (1%)	LOÇÃO	12.000	180.000
87	PERMETRINA 50mg/g (5%)	LOÇÃO	24.000	36.000
88	PREDNISONA 5mg	CO.	24.000	36.000
89	PREDNISONA 20mg	CO.	180.000	270.000
90	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SOL. ORAL	36.000	55.000
91	SINVASTATINA 20mg	CO.	480.000	720.000
92	SINVASTATINA 40mg	CO.	24.000	36.000
93	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40mg/ml + 8mg/mg	SUSP. ORAL	72.000	108.000
94	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400mg/ml + 80mg/mg	co.	120.000	180.000
95	SULFATO DE SALBUTAMOL 100mcg	AERO. ORAL	36.000	55.000
96	SULFATO FERROSO 5mg/ml	XAROPE	36.000	55.000
97	SULFATO FERROSO 25mg/ml	SOL. ORAL	36.000	55.000
98	SULFATO FERROSO 40mg	CO.	240.000	360.000
99	ÁGUA PARA INJEÇÃO ampola plástica 5ml	SOL. INJ.	6.000	9.000
100	AMPICILINA 500mg	CO.	120.000	180.000
101	AMPICILINA 50mg/ml	SUSP. ORAL	36.000	55.000
102	ATENOLOL 25mg	CO.	240.000	360.000
103	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10mg	CO.	90.000	120.000
104	CETOCONAZOL 200mg	CO.	160.000	240.000
105	CETOCONAZOL 20mg/g	CREME	90.000	120.000
106	CIMETIDINA 200mg	CO.	60.000	90.000
107	CLORETO DE POTÁSSIO 10% ampola plástica 10ml	SOL. INJ.	36.000	55.000
108	CLORETO DE SÓDIO 10% ampola plástica 10ml	SOL. INJ.	36.000	55.000
109	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3mg/ml	SUSP. ORAL	48.000	72.000
110	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6mg/ml	SUSP. ORAL	48.000	72.000
111	COMPLEXO B INJETÁVEL	SOL. NJ.	24.000	36.000
112	DICLOFENACO POTÁSSICO 50mg	CO.	240.000	360.000
113	DICLOFENACO RESINATO 15mg/ml	SOL. ORAL	120.000	180.000
114	INSULINA LANTUS	SOL. INJ.	240	360
115	NISTATINA 25.000UI/g	CREME VAGINA L	36.000	55.000
116	SECNIDAZOL 1g	CO.	120.000	180.000
117	SIMETICONA 40mg	CO.	240.000	360.000
118	SIMETICONA 75mg/ml	SOL. ORAL	240.000	360.000



Palácio Augusto Corrêa

119	SULFATO DE NEOMICINA 5mg/g + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/g	POM.	48.000	72.000
120	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4mg/ml	SUSP. ORAL	24.000	36.000
121	VITAMINA C 100mg/ml	SOL. NJ.	24.000	36.000

Observações:

Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos ser repostos no prazo a ser estipulado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, sem adição de qualquer ônus para a Secretaria em questão.

Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E QUALIDADE

- 6.1. Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da **Secretária Municipal de Saúde** conforme indicado na Ordem de Fornecimento.
- 6.2. Prazo de entrega: deverá ser realizada conforme cronograma fornecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 6.3. Forma de pagamento: o pagamento será realizado até 30°. (trigésimo) dia útil do mês subseqüente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 6.4. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.
- 6.5. Os fornecimentos dos produtos serão acompanhados e delegados pela Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 13 de maio, 797, Bairro Centro, CEP: 68.600-000 Bragança/PA, aos cuidados do gestor da Secretaria acima aludida.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer todos os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas na licitação;
- b) Entregar no endereço apresentado pela **Secretaria Municipal de Saúde** todos os produtos devidamente embalados para o manuseio do CONTRATANTE;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios,



Palácio Augusto Corrêa

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

- d) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- f) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- g) Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- h) Certificado de tratamento de resíduos, expedido por empresa prestadora de serviço do ramo pertinente;
- i) Licença Municipal de Vigilância Sanitária;
- j) Certidão expedida pelo **Conselho Federal de Farmácia** comprovando a regularidade, e responsável técnico da empresa junto ao Conselho;
- k) Comprovação de Autorização de Funcionamento (AF) expedida pela **Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, ou publicação no diário da união (DOU)** para Medicamentos Comuns, Medicamentos sob controle especial, Material Técnico, Hospitalares (Produtos para saúde e/ou Correlatos), e demais enquadrados na legislação vigente; e
- 1) Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação de forma clara e precisa através de marcador, indicando o item cotado. No caso de registro vencido, a empresa deverá apresentar as certidões de registro vencido e todos os pedidos de revalidações. As cópias deverão ser amplamente legíveis, sob pena de desclassificação.
- 7.2. Os bens de Consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades da referida Secretaria, entregues em perfeitas condições para consumo e perfeito funcionamento para sua utilização pelos técnicos em atividades, conformes solicitações feitas pelo setor de controle das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão estar dentro do seu prazo de validade bem como devem ser apresentados o selo da ANVISA.



Palácio Augusto Corrêa

7.3. Todo o quantitativo de mercadoria deverá ser fornecido pela empresa contratada com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do material pela Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 8.2. Receber o bem de consumo, objeto deste contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 8.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 8.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 8.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.
- 8.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **Secretaria Municipal de Saúde de Bragança PA**, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 9.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.



Palácio Augusto Corrêa

- 9.3. Não havendo mais interesse da **Secretaria Municipal de Saúde de Bragança PA**, na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde de Bragança-PA** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 9.5. Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Bragança PA, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários:

Exercício: 2015

- 15.15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0003.2.041 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0009.2.065 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
- 10.301.0009.2.164 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Componente de Dispersão
- 10.301.0009.2.067 Gestão da Farmácia Popular do Brasil
- 10.302.0009.2.053 Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

11. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 11.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:
 - 11.1.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos materiais pelo setor competente da Contratante;
 - 11.1.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal; e



Palácio Augusto Corrêa

11.1.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A contratada receberá programação de entrega dos produtos em questão conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Bragança PA**, emitida pelo setor devidamente designado pela Secretaria em questão para esses fins.
- 12.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.
- 12.3. A CONTRATADA assume integral a responsabilidade por danos matérias e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Prefeitura Municipal de Bragança-PA, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Palácio Augusto Corrêa

ANEXO III

(Papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

							, atesta	para	os
devidos fins	que a	Empres	a						,
com sede na				, pres	stou/pr	esta c	s serviço	s aba:	ixo
relacionados,	sendo	cumprido	ra dos	prazos e	termos	s firma	dos na cor	ıtrataç	ão,
não havendo co	ntra a	mesma,	nenhum	registro	que a	desabor	ne.		
Relação dos se	erviços	prestad	os:						
Local e Data:									
(Nome complete	-			esponsável	 pela	Pessoa	Jurídica	emite	- nte



Palácio Augusto Corrêa

ANEXO IV

(Papel timbrado da licitante)

Minuta de Carta de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de BRAGANÇA - PA
REF.: EDITAL DE PREGÃO.
N°. 033/2015 PMB-PP-SRP
Indicamos o (a) Senhor (a), portador da cédula de
identidade n°, Órgão expedidor, como
nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a
documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances,
prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos,
desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários
ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.
Local e data:
iocai e data.
Atenciosamente
Representante Legal da Empresa



Palácio Augusto Corrêa

ANEXO V - MODELO

(Papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de $PREGÃO N^{\circ}$. O33/2015 PMB-PP-SRP, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data:

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



Palácio Augusto Corrêa

ANEXO VI

(Papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

Α	Prefeitura	Municipal	de	Bragança	-	PA.

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECOS.

N°. 033/2015 PMB-PP-SRP TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa)		,	CNPJ N°		
, sediada na	Rua		, n°	, bairro	, –
,	CEP	Município		, <u>}</u>	por
seu representante	legal abaixo assir	nado, em cumpri	mento ao	solicitado	no
Edital de Pregão (33/2015 PMB-PP-SRP,	DECLARA, sob as	s penas da	lei, que:	

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 $^{\circ}$ da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n° 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9° da Lei 8666/93e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na 3. forma do § 2°, art. 32, da Lei n° 8.666/93;
- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
-) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos (estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
-) Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não (está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.
- 7. Declara para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6° da Constituição do Estado do Pará (EC n° 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.
- Declara que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.
- Declara que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Ob da re su

Obs.: No caso	-		-			•	
da LC 123/20	· -	_	-		-		
regularidade	fiscal, esta	a deverá	ser n	mencionada	, como 1	ressalva, r	na
supracitada de	claração.						
					Local,	//	
Assinatura do RG: CPF:	1	legal so	ob carimk	00			
CNPJ da empres	a:						



Palácio Augusto Corrêa

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 033/2015 PMB-PP-SRP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PANÇA - PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.873.592/0001-07, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 - Centro - Bragança - PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. João Nelson Pereira Magalhães, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em BRAGANÇA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob N°. 033/2015 PMB-PP-SRP, publicada no DOES do dia __/_/2015 RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de **Medicamentos Comuns e do Programa Farmácia Básica** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo do Município de Bragança - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item n°. 033/2015 PMB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRECO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a prestação do serviço.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



Palácio Augusto Corrêa

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de



Palácio Augusto Corrêa

forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada; e 3.5.2 - Dentre os fatos enseja dores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; e
- d) A parte interessada que houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Bragança PA, e não poderá exceder ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar
- o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado; e
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar



Palácio Augusto Corrêa

cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos em questão; até o 30°. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n° 4.320/64 e alterações posteriores.
- 5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



Palácio Augusto Corrêa

- 5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Prefeitura na emissão da Ordem de Fornecimento (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2015

- 15.15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0003.2.041 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0009.2.065 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
- 10.301.0009.2.164 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Componente de Dispersão
- 10.301.0009.2.067 Gestão da Farmácia Popular do Brasil
- 10.302.0009.2.053 Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal n°. 8.666/93.



Palácio Augusto Corrêa

- 8.2 Quando houver a necessidade de **Medicamentos Comuns e do Programa Farmácia Básica** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo do Município de Bragança PA, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Bragança - PA**, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos em questão no mesmo preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1 A entrega dos produtos em questão deverá ser realizada conforme o cronograma fornecido pela **Secretaria Municipal de saúde**, conforme especificado na ordem de fornecimento.
- 9.2 Os produtos em questão deverão ser entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira Feira.
- 9.3 A **Secretaria Municipal de saúde** Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8° do art. 15 da Lei n° 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1 Compete à Contratada:
- a) realizar a entrega dos produtos objeto deste edital, de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro dos prazos de validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e



Palácio Augusto Corrêa

- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações.
- 10.2 Compete à Contratante:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos; e
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8° do art. 15 da Lei n° 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto; e
- 11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal n°. 8.666/93.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



Palácio Augusto Corrêa

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- § 4°. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de



Palácio Augusto Corrêa

inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n° . 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93; e
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei n^2 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS



Palácio Augusto Corrêa

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n^2 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, onde será designado representante para nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Bragança - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

	BRAGANÇA	- PA,	de	de	2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE	BRAGANCA				

TURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATANTE

CONTRATADO



Palácio Augusto Corrêa

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N $^{\circ}$. 033/2015 ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N° . 033/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Bragança - PA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 033/2015 PMB-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 04.873.592/0001-07 Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



Palácio Augusto Corrêa

ANEXO VIII

	MINUTA DE CONTRATO	N°	/2015	PME	3 - PP		
		E B F J	RAGANÇA -	ELEBRAM, PA, PO MUNICIPA	O MUNIC OR INTERMI L, E A	ÍPIO DE ÉDIO DA PESSOA	
O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PA, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Bragança - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 04.873.592/0001-07, sediado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, N. 1750, Bairro Centro, CEP: 68.600-000 Bragança/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo, o Sr(a), Brasileiro(a), Solteiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade n°, e inscrito no CPF/MF sob o n°, residente e domiciliado na Bragança/PA e, do outro lado, a empresa							
	, pessoa						
	ita no CNPJ/MF sob o	n° _		0+0 alama		om sede	
neste	lada na ato representado	pelo	, doravan Sr(a).	nte deno	minada CON	TRATADA,	
	leiro(a), Portador(a) da	Cédula	a de Identi				
inscr	ito no CPF/MF sob o n° nte as Cláusulas e condiçõ			, firmam lecidas:	o present	e Termo,	
псата			IRA - DO OBJ				
1 1	Contratação de pessoa jurí				lodi samanta	a Comuna	
Munic descr Modal	e do Programa Farmácia Básica a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo do Município de Bragança - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR						
(abaix	A CONTRATANTE pagará a), referente aos quo,						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
		TOTA	L: R\$				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
TOTAL: R\$							
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA							
3.1. O presente Termo vigorará pelo período de (), com início em de de 2015, e término em de de 2016, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços/2014.							

Palácio Augusto Corrêa

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2015

- 15.15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0003.2.041 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0009.2.065 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
- 10.301.0009.2.164 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Componente de Dispersão
- 10.301.0009.2.067 Gestão da Farmácia Popular do Brasil
- 10.302.0009.2.053 Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. Para o fornecimento dos produtos adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
 - 5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e
 - 5.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.
- 5.2. Os produtos adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos produtos adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de produtos de qualidade inferior a estabelecida no contrato.
- 5.3. Os produtos recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de produtos ou a realização de todos os serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A CONTRATADA deve:
 - 6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no



Palácio Augusto Corrêa

exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

- 6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei; e
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
 - 6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e
 - 6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 6.4. A CONTRATANTE deve:
 - 6.4.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;
 - 6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93; e
 - 6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da **Secretária Municipal de Saúde** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.3. A atestação em conformidade com o fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n° . 8.666/93.
- 9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

Palácio Augusto Corrêa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se no decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei n°. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferencia e aceito, sob pena de devolução da nota e do produto, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.
- 11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
 - 11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social CND;
 - 11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- 11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos produtos fornecidos e quantidade total.
- 11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
- 11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30°. (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento;
 - 11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF.
- 11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
 - 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.6. Fizer declaração falsa; e
 - 12.1.7. Cometer fraude fiscal.



Palácio Augusto Corrêa

- 12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n $^{\circ}$. 8.666/1993.
- 12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 Será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
 - 12.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de BRAGANÇA/PA, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

	Bragança - Pará	, de de 2015.
Município de Bragança - PA Contratante Testemunhas:		
1ª	CPF n°	·
2ª.	. CPF n°.	



Palácio Augusto Corrêa

ANEXO IX

ORDEM DE FORNECIMENTO

	N°/	
REF.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N	۱°
Empresa:		
1		
Endereço:		
CNPJ:	Telefone/Fax:	
Autorizamos V.S.ª a	realizar o fornecimento d	e Medicamentos Comuns e do
Programa Farmácia B	ásica a fim de suprir as	necessidades da Secretaria
Municipal de Saúde	e Fundo do Município de	e Bragança - PA, adiante
discriminados observ	ados as especificações e dem	mais condições constantes no
Edital e Anexos do	Pregão N°. 033/2015 PMB-PP-	SRP, da Ata de Registro de
Preços acima referen	ciada e à sua proposta de	//2015.
I - DO OBJETO		
Item: Especifi	cações: Marc	a/referência:;
Quantidade/Unida	de Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
II - DA DOTAÇÃO ORÇA	MENTÁRIA	
Dotação Orçamentária	a: As despesas para o for	necimento dos Medicamentos
Comuns e do Program	a Farmácia Básica a fim de	suprir as necessidades da
Secretaria Municipa	L de Saúde e Fundo do Mu	nicípio de Bragança - PA,
decorrentes da pre	sente ordem de fornecime	nto correrão à conta da
Atividade:		do orçamento do órgão
requisitante para o	exercício de 2015.	
III - DAS DEMAIS CON	DIÇÕES	
As condições de rece	ebimento dos Medicamentos Co	muns e do Programa Farmácia
Básica, bem como de	pagamento, obedecerão ao dis	sposto na ata de registro de
preços em epígrafe.		
Recebi o original	desta Ordem de Fornecime	nto, ciente das condições
estabelecidas.		
	Bragança (Pi	A), de de 2015.
CONTRATANTE		CONTRATADA